

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE**  
**MINAS GERAIS – CATABA-MG**  
**CNPJ: 04.923.999/0001-00**



**CAPITULO I – DO NOME, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG é uma organização da sociedade civil, sendo entidade privada sem fins lucrativos, de caráter cultural, educacional, ambiental, socioassistencial, de proteção ao patrimônio cultural, à saúde e aos direitos e garantia da cidadania.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG – tem duração por tempo indeterminado, é regida pelo presente Estatuto Social, por seu regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis. A Cataba-MG foi fundada em 1º de janeiro de 2001, conforme atos devidamente registrados no Cartório Massote Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no dia 24/01/2002, Livro A, sob o nº de registro 7539, tendo como sede atual o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, à Avenida Dulce Geralda Diniz, nº 260, Bairro Quintas Coloniais, Contagem Estado de Minas Gerais, CEP 32.044-590;

**Parágrafo Segundo** – A Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG terá como área de atuação todo e qualquer estado e município brasileiro e todos os países com os quais o Brasil mantém relações comerciais e diplomáticas, sempre atuando dentro de suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela associação devem ser relevantes, de interesse público e alcance social.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG adotará Cataba-MG como uma marca própria, a ser registrada devidamente.

**Art. 2º** - A Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG, com sede e foro no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, tem por objetivos a promoção e o desenvolvimento de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre os quais:

I - difundir todas as tradições afro-brasileiras;

II- Promover atividades de assistência social e solidariedade entre as pessoas

III - Preservar o patrimônio cultural e religioso afro-brasileiro;

IV - Promover a cidadania da população afro-brasileira, através de cursos de atualização cultural e profissionalizantes;

V - Promover uma educação antirracista e combater todas as formas de discriminação;

VI - Desenvolver estudos e pesquisas referentes à tradição e à cultura afro-brasileiras;

VII - Publicar revistas e jornais com temáticas da cultura afro-brasileira;

VIII - Promover a educação integral da criança e o do adolescente afrodescendentes;

IX - Cuidar da população idosa afro-brasileira;

X - Celebrar acordos e parcerias;

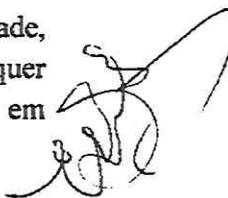
XI - Representar o interesse de seus associados, na forma deste Estatuto;

XII - Zelar pelo cumprimento da legislação, de acordos e convenções antirracistas, e anti-intolerantes que assegurem direitos à população negra e às comunidades tradicionais;

XIII- Estabelecer intercâmbio e parcerias com personalidades e organizações nacionais e estrangeiras que queiram colaborar com os objetivos e as atividades da Associação a.

**Art.3º** - No desenvolvimento de seus objetivos e suas atividades, A Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG observará que tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação de recursos públicos, e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, destinando-se a assegurar, em consonância com a legislação atual:

- I- o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade pela construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III- a promoção e desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV- o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V- a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos instâncias de participação social;
- VI- a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII- a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII- a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;



- IX- a valorização dos direitos dos povos originários (indígenas) e das comunidades tradicionais;
- X- a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

CARTÓRIO MASSO  
SERVIÇOS DE RTD E  
Av. João César de Oliveira  
1305-03 - B. Eldorado  
CEP 32210-000 - Tel. 7254-8111  
CONTAGEM - MG

**Parágrafo Primeiro** – a Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, porém os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - a Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG poderá remunerar, seus diretores e associados, quando estes participarem de forma ativa na execução direta dos projetos por eles executados, observando o valor médio de mercado, de acordo com a função exercida, de acordo com a legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro** - a Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e da contribuição mensal paga por seus associados.

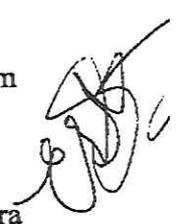
**Art.4º** – A Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará a sua administração e atividades.

- I- O regimento Interno será elaborado e posto em execução pela diretoria.
- II- Os diretores dos diversos departamentos e todos os associados se obrigam a aceitar determinações do regimento, ao qual ficam subordinados.

**Art.5º** – Para cumprir suas finalidades, a Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG poderá se organizar em unidades de prestação de serviço regidas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - a Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG poderá definir a criação de Conselhos voltados a assessorar seus objetivos, se assim necessitar, e implementá-los em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – A instalação de sub-sedes ou unidades de prestação de serviços, se fora da sede, dependerá de aprovação expressa e conjunta da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL



**Art.6º** – A Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias: Fundadores, Efetivos e Beneméritos, sendo:

- a) **Fundadores:** aqueles (as) que estavam presentes à Assembleia de Constituição da Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG;
- b) **Efetivos:** pessoas capazes, que satisfaçam os requisitos de admissão e estejam presentes nas assembleias e tiverem sua proposta de associado aprovada pela diretoria, pagando a mensalidade por ela estabelecida;
- c) **Beneméritos:** os que tiverem prestado relevantes serviço ou feito alguma doação importante à A Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG, a juízo da Presidência, e com aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Desde que um sócio haja recebido o título de benemérito, a sua contribuição será facultativa.

**Art. 7º** - Dos associados Efetivos – são considerados Associados Efetivos os que sejam admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas físicas de reconhecida idoneidade e que se propuserem a observar e respeitar este Estatuto e demais normas.

**Parágrafo Primeiro** – A admissão do (a) associado (a) se dará mediante assinatura de ficha de adesão, em modelo próprio; devendo esta ser abonada por associado fundador ou efetivo, exigindo deste estar em gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão de admissão ou não do(a) associado (a) caberá recurso à Assembleia Geral, interposto pela parte interessada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da declaração do ato.

**Parágrafo Terceiro** – Interposto recurso, na forma prevista no Parágrafo anterior, obriga-se a diretoria a convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto, para tratar da matéria.

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados inativos os associados, que não comparecerem a três Assembleias consecutivas, sem justificativa formal à diretoria.



**Art. 8º** – São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votados para cargos eletivos:

II- tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto nos moldes estatutários, mediante assinatura de 1/3 (um terço) Geral, com direito a voz e voto;

III- apresentar por escrito, à Diretoria ou Assembleia Geral, medidas de interesse da Associação.

IV – convocar assembleia Geral Extraordinária, nos moldes estatutários, mediante assinatura de 1/3 (um terço) dos seus membros.

V- excluir-se da Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG quando lhe convier, perante requerimento, por escrito, dirigido à Diretoria.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- acatar as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e dos demais órgãos internos;

III – colaborar para a concretização das finalidades da Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG;

IV- Zelar pelo bom nome da Associação, bem como comunicar à Diretoria qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida da Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG.

V- Justificar formalmente as ausências nas assembleias da Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG.

VI- Pagar até o dia 10 (dez) de cada mês, imediatamente subsequente ao vencido, a sua mensalidade, de valor a ser definido pela Assembleia Geral;

VII- Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG.

**Art. 10º** – A exclusão do (a) associado (a) dar-se-á:

I- a pedido do (a) associado (a), pro meio de carta assinada dirigido ao presidente da Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG;

II- por morte do (a) associado (a);

III- por doença que incapacite ou interdite o(a) associado(a) para os atos da vida civil;

IV- por ato da Diretoria da Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – Cataba-MG que comunicará ao (à) associado (a) sua exclusão em virtude de infração por ele (a) cometida contra

- qualquer disposição legal ou estatutária exigida para sua admissão ou permanência nos quadros sociais, depois de ter sido o (a) infrator (a) notificado (a) por escrito;
- V- por ausência em três Assembleias consecutivas sem prévia justificativa.



**Parágrafo Primeiro** – O (a) associado (a) atingido pela exclusão, com base no inciso IV deste artigo, poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** – O recurso terá efeito suspensivo, até a realização da próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – A exclusão considerar-se-á definitiva se o (a) associado (a) não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.11º** – ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.12º.** A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** – Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre as reformas do Estatuto na forma do Artigo 38;
- III - decidir sobre a extinção da entidade e o destino do patrimônio;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;



V - aprovar o Regimento Interno.

**Art. 14º.** – A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos de maior relevância para entidade.

**Art.15º** – A Assembleia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – Deverão ser registradas em cartório as atas de Assembleias, que dispuserem sobre deliberações relevantes para a Associação.

**Art.16º**- A convocação da Assembleia Geral se fará por edital afixado da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando Ordinária e 5 (cinco) dias, se Extraordinária.

**Parágrafo único.** As Assembleias funcionarão com a maioria dos sócios em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, caso não tenha atingido o número necessário na primeira.

**Art. 17º** - Associação Casa de Tradição e Cultura Afro-Brasileira de Minas Gerais – CATABA-MG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir, em seu âmbito, a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **DA DIRETORIA**

**Art.18º**- ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG será dirigida por uma

diretoria composta de Presidente(a), Vice-presidente(a), Secretário(a), Tesoureiro(a).

**Parágrafo único.** O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

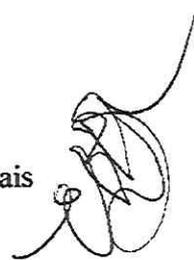
**Art.19º – Compete à diretoria:**

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras, visando os objetivos da entidade.

**Art.20º.** – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

**Art.21º.** – Compete ao Presidente:

- I - representar a Casa de Tradição e Cultura Afro-brasileira de Minas Gerais judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar documentos da entidade juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário conforme suas naturezas.



**Art.22º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art.23º – Compete ao Secretário:**



- I - secretariar as reuniões da Diretoria e assembléia Geral redigindo as atas;
- II - publicar as notícias das atividades da entidade;
- III - manter em ordem o serviço de secretaria.

**Art.24º – Compete ao Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art.25º** O conselho Fiscal órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato de Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

**Art.26º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG;
- II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- requisitar ao Tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI- opinar sobre o orçamento anual e plurianual da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG, no que tange aspectos de viabilidade econômica e financeira.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, e terá suas deliberações registradas em ata.

**Parágrafo segundo** - Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, se julgar necessário, contratar o assessoramento de técnico especializado ou serviço de auditoria.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 27º** - As eleições dos cargos da Associação sempre serão realizadas da seguinte forma:

I – Convocada a Assembleia Ordinária serão escolhidos dois membros para auxiliar as eleições;

II- Não serão permitido voto por procuração;

III -Somente poderão votar os membros efetivos que se encontrarem em pleno direito como acima estabelecido;

IV- Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Ordinária.

## **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**Art.28º** – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG será constituído pelo conjunto de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços e pelas contribuições e doações de seus associados e de terceiros.



CARTÓRIO MASSOT  
SERVIÇOS DE RTD E F  
Av. João César de Oliveira  
130F 03 - B. Eldorado  
CEP 32310-000 - Tel: 3237-816  
CONTAG - 116

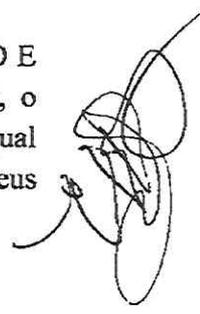
**Parágrafo Primeiro** – O imóvel intitulado **Ilê Axé Ogunfunmilayo** situado na Avenida Dulce Geralda Diniz, 260, B. Quintas Coloniais passa a ser patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG , a partir da doação expressa na ATA que aprova este Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – Todas as receitas auferidas mediante o exercício de suas atividades serão aplicadas integralmente na consecução do (s) objeto (s) social (is), de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial de reserva.

**Art. 29º** - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, e esta o aprovar, delegando à Diretoria, que a realizará a respectiva operação.

**Parágrafo Único** – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Art. 30º** - No caso da dissolução da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, bem como preencha seus requisitos e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.



**Art. 31º** - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I- Contribuições dos membros e associados;
- II- Repasses financeiros de Convênios, Termo de Colaboração, Termo de o e acordo de Cooperação, bem como repasses de parcerias com entidades públicas e privadas, doações na forma da lei, e outros recursos dos poderes públicos municipais, estaduais e federal, de fundações, institutos e organismos públicos ou privados nacionais e internacionais;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas na forma da lei, legados e aluguéis;
- IV- Juros e rendimentos de aplicações financeiras;
- V- Rendas de promoções e eventos beneficentes, de cunho cultural, artístico e social.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CARTÓRIO MASSO  
SERVIÇOS DE RTD E  
Av. João César de Olive  
1308 03 - B. Eldorado  
CEP 32310-000 - Tel. 332116  
CONTAGEM - MG

**Parágrafo Segundo** – Toda escrituração da movimentação de recursos financeiros da Associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 32º** A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III- A realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos será feita conforme o Parágrafo Único do Ar. 70 da Constituição Federal.



**Parágrafo Primeiro** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Segundo** – As prestações de contas obedecerão às regras de controle de resultados e as demais regras da Lei Nº 13.019/14, quando se tratar de parcerias com a administração pública.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

## CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E RESPONSABILIDADE

**Art. 33º** - O presente Estatuto poderá se reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



**Art. 34°** - A ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG será dissolvida nas hipóteses previstas em lei, ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 35°** - Nem os membros da Diretoria, nem qualquer dos associados responderão direta e/ou subsidiariamente e/ou solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação, exceto para o que estiver previsto em lei.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 36°** - A ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG deverá divulgar em meios eletrônicos e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Estas informações deverão contemplar a data da assinatura, identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, a descrição do objeto de parceria e a situação da prestação de contas da parceria.

**Parágrafo Primeiro** – A ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG deverá elaborar cuidadosamente seu plano de trabalho para eventuais parcerias, prevendo os objetivos, os custos, as atividades, as metas e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objetivo da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

**Parágrafo Segundo** – A ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS - CATABA-MG poderá participar de chamamento público, cumprindo os princípios da Lei N° 13.019/14.

**Parágrafo Terceiro** – A ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG poderá apresentar e participar de Procedimento de Manifestação de Interesse Social que visa incentivar a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos cidadãos por meio de apresentação de propostas ao Poder Público para que este avalie a conveniência de realizar um chamamento público, onde a proposta deverá conter a identificação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se propõe modificar, aprimorar ou desenvolver.



Art. 44º - Pela demissão, renúncia, abandono ou qualquer outra forma de desligamentos ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG a nenhum associado ou cooperador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 45º - Os dispositivos descritivos que regulamentam ou disciplinam atividades incorporadas e desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO CASA DE TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS – CATABA-MG passarão a incorporar o Regimento Interno.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria e Conselho Fiscal, e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 48º - Fica eleito o fórum da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contagem, 15 de janeiro de 2023

Presidente: \_\_\_\_\_

Erisvaldo Pereira dos Santos

RG: 0243559844 SSP/BA CPF 273854345-68



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Reconheço por autenticidade a assinatura de 1-) ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS; - EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 12/05/2023

SELO DE CONSULTA: GLX34674  
CODIGO DE SEGURANCA: 0969716169367280



Nº DA ETIQUETA ACH912294

Quantidade de atos praticados 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1

EMOL: 1,44 T.F.J.: 2,31 ISS: 0,36 I/R FINAL: 10,10

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG  
Oficial: Américo Bairoso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3331-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 22451  
AVERBADO no Livro A sob o número 233710-000-161  
Contagem, 20 de junho de 2023.  
O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG

Ato(s) praticado(s) por Thameria Ferrera Anim - ESCRIVENTE AUTORIZADA

SELO DE CONSULTA: GTW59865  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3193285716745399

Quantidade de atos Praticado(s): 016

Emol: R\$288,91, Recomp: R\$18,95  
T.F.J.R\$22,88, Valor Final: R\$326,74 - ISSQN: 53,33

Cod Dep: 851-8-16 / 5612-1-1  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

